



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- I. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento de vales alimentação, a serem utilizados exclusivamente por meio de cartões magnéticos com chip de segurança para validação de transações, bem como disponibilização dos respectivos valores de recarga ou créditos, de forma eletrônica (online), para o benefício Vale Alimentação, exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios, ao corpo de servidores e funcionários que atuam frente à administração das Estatais em liquidação.
- II. Toda a prestação de serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações e condições descritas constantes deste Termo de Referência e das demais condições previstas em Edital.

2. JUSTIFICATIVA

- I. A contratação visa assegurar o auxílio alimentação, ao corpo de servidores e funcionários que atuam frente à administração das Estatais em liquidação, vez que este benefício resulta em estímulo motivacional ao desempenho de suas atividades e concorre para o alcance de melhores resultados junto ao desenvolvimento de suas atividades e funções.
- II. Nas mesmas condições em que a PRODAGO concentrou, estrategicamente, sob sua responsabilidade, as despesas com contratação do corpo de servidores responsáveis pela prestação dos serviços para as Estatais em liquidação, a CASEGO se responsabilizará pelas despesas decorrentes do auxílio alimentação, ora proposto.
- III. A partir da concessão do benefício se faz necessária à aquisição do serviço de gerenciamento por meio de cartão eletrônico/magnético, a ser utilizado para aquisição de produtos alimentícios a estes colaboradores, assim como a prestação do serviço de gestão e gerenciamento do benefício.

3. FONTE DOS RECURSOS

- I. Para esta contratação serão empregados os recursos orçamentários próprios da Empresa CASEGO em liquidação.

4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO, A SEREM UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA PARA VALIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES PARA O BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO	
EMPRESA	PROPOSTA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
SODEXO	0%
VR BENEFÍCIOS	-1%
UP POLICARD	0%



VALECARD	0%
----------	----

- I. O valor estimado total é de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil);
- II. O valor a ser apurado mensalmente poderá sofrer variação, a critério da Contratante, em razão da quantidade e do montante total a ser carregado em benefício,
- III. O montante a ser pago mensalmente será em relação a demanda utilizada, descontado a Taxa de Administração, ou no caso, o maior desconto ofertado.
- IV. A taxa de administração poderá ser igual ou inferior à zero, e será AFERIDA MENSALMENTE, sendo extraída da diferença do valor a ser pago mensalmente pela Contratante,
- V. A empresa licitante deverá indicar a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO que deverá ter no máximo 02(duas) casas após a vírgula,
- VI. O prazo para disponibilização dos cartões magnéticos com chip de segurança para validação de transações e a entrega dos mesmos, deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis a partir do envio das informações dos beneficiários pela Contratante, e deverá ocorrer sem custos, sendo o meio pelo qual ocorrerá a execução do objeto,
- VII. A empresa licitante deverá informar, quando houver, o valor unitário para remissão de cartões, no ato de apresentação de sua proposta. (Sob pena de desclassificação),
- VIII. E obrigatório ao licitante vencedor descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações constantes do Termo de Referência,
- IX. A quantidade poderá sofrer variações mensais, em razão de fatos intrínsecos a folha de pessoal, em que poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de benefícios concedidos,
- X. Os cartões deverão ser entregues em caixa lacradas, com os cartões em ordem alfabética, na Gerência de Gestão Administrativa da CASEGO em liquidação,
- XI. Deverá ser creditado nos cartões, até o dia 01 (primeiro) de cada mês, o valor parametrizado pela Contratante, que poderá ser estipulado discricionariamente a cada colaborador com valores específicos a critério da Contratante, podendo ser alterado sempre que necessário durante a vigência do contrato,
- XII. Os cartões de vale alimentação deverão ser do tipo cartões magnéticos com chip de segurança para validação de transações por meio de senha pessoal, personalizado com nome do colaborador e da CONTRATANTE na parte de apresentação do cartão,
- XIII. Os cartões deverão ser, após comunicado do usuário, protegidos contra roubo e extravio, sem custos para esta operação de bloqueio,
- XIV. A CONTRATADA vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, sua rede de estabelecimentos credenciados, sendo impreterível rede na cidade de Goiânia e região metropolitana para aprovação pela Comissão de Licitação,
- XV. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão,
- XVI. A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico (Internet/Applicativos) e telefônico, por meio de ligações 0800 ou local, para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício; para o atendimento aos gestores da CONTRATANTE deverá possuir atendimento 0800 exclusivo, a fim de atender com maior agilidade e eficiência suas demandas,
- XVII. A recarga do benefício nos cartões dos colaboradores deverá ser feita somente quando autorizada pelos gestores/fiscais do Contrato, não sendo autorizada a CONTRATADA admitir solicitações de créditos realizadas isoladamente pelos



- usuários, sendo toda comunicação entre CONTRATANTE-CONTRATADA realizada única e exclusivamente por meio dos gestores/fiscais designados,
- XXVIII. A CASEGO em liquidação poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões dos usuários a qualquer momento, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais decorrentes,
- XIX. A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da CASEGO em liquidação, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato,
- XX. Não haverá carência para o início da execução dos serviços objeto desta licitação,
- XXI. Não haverá limite para solicitação de novos cartões, cancelamentos, estornos, bloqueios entre outras operações, limitado ao número máximo de cartões contratados, vez que a rotatividade de colaboradores independe a vontade da CONTRATANTE,
- XXII. Os créditos inseridos nos cartões não possuirão prazo de validade para utilização, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os colaboradores em hipótese alguma tenham créditos expirados,
- XXIII. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA somente após comunicação da CASEGO em liquidação, que deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes ao próximo dia 1º (primeiro) do mês subsequente, dia em que os créditos deverão estar disponíveis aos usuários,
- XXIV. As informações cadastrais dos beneficiários junto as Estatais em liquidação serão fornecidas à CONTRATADA, em meio eletrônico, conforme layout de arquivos definindo pela mesma, na data de assinatura do contrato,
- XXV. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao usuário, sem custo para o mesmo e para a CONTRATANTE,
- XXVI. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão permanecer disponíveis indefinidamente para que o beneficiário possa utilizá-los.

5. DA REDE CREDENCIADA

- I. A LICITANTE que apresentar a melhor proposta deverá comprovar, na habilitação, através de relação escrita, que possua no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados (incluindo hipermercados, supermercados, padarias, açougues, etc) no município de Goiânia e região metropolitana, sendo que, dentre os credenciados, deverão ter, no mínimo, 03 (três) redes de hipermercados, e 02 (duas) redes de supermercados na cidade de Goiânia e região metropolitana,
- II. Para habilitação a LICITANTE deverá comprovar sua rede credenciada, por meio do envio de relação indexada por município (Goiânia e região metropolitana) contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone dos estabelecimentos, comprovando condições de atender de imediato os beneficiários deste serviços,
- III. Caso seja necessário, e com a concordância do estabelecimento, novos estabelecimentos poderão ser credenciados a pedido da CASEGO em liquidação,
- IV. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados em seu site na internet,
- V. A CONTRATADA deverá manter a quantidade mínima de sua rede credenciada durante toda a vigência do contrato,



- VI. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante as alterações na relação de estabelecimentos credenciados quando houver.

6. DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E SEUS USUÁRIOS

- I. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico (ONLINE), que deverá permitir ao GESTOR DO CONTRATO a autogestão dos benefícios, onde poderá realizar as seguintes funcionalidades mínimas:
- a) Login no sistema por meio de usuário e senha únicos para as operações de cadastro;
 - b) emissão, bloqueio e cancelamento de cartões;
 - c) emissão de novas vias de cartões e pedidos;
 - d) consulta de saldo e extratos;
 - e) emissão de relatórios gerenciais e acesso ao histórico dos pedidos anteriores;
 - f) permitir a concessão de créditos emergenciais quando realizados em expediente comercial.
- II. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões:
- a) consulta de saldo e extrato dos cartões de modo eletrônico (online);
 - b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados de modo eletrônico (online);
 - c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial) ou de modo eletrônico (online);
 - d) solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- III. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) Nome do colaborador da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada colaborador do Contratante.
- IV. A CONTRATADA "deverá" possuir e disponibilizar as funcionalidades do "APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE" disponíveis para os Sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, as seguintes funções aos usuários do cartão:
- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
 - b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
 - c) Geração de nova senha ou troca de senha;
 - d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os critérios estipulados,
- II. A CONTRATADA se compromete a fornecer em qualquer tempo, todas informações necessárias a fiel execução do objeto, assim como notificar a contratante caso ocorra imprevistos, em caso de imprevistos a contratada deverá notificar de imediato a contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo,
- III. Fazer os pedidos de créditos nos Cartões com Chip de Segurança nas datas estabelecidas, pela Contratante.



- IV. Exibir, quando solicitado, ou disponibilizar em seu site, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados que operem regularmente com seus Cartões de Alimentação.
- V. Manter, perante CASEGO em liquidação representante (preposto) credenciado para prestar esclarecimentos e resolver as questões que possam surgir no curso deste contrato.
- VI. - Manter, por todo o tempo de vigência deste instrumento, conforme o exigido no Edital do respectivo Processo Licitatório, o número mínimo de estabelecimentos com ela conveniados/credenciados, ficando certo que a redução desse número caracterizará inadimplemento das obrigações ora assumidas, ensejador de penalidades, inclusive quanto a rescisão deste contrato por justa causa.
- VII. A Contratada deverá fornecer treinamento aos gestores e fiscais da Contratada para uso do sistema descrito, sem prejuízo do fornecimento de suporte técnico para implantação e operacionalização da tecnologia empregada,

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência,
- II. Fazer os pedidos de créditos nos Cartões com Chip de Segurança nas datas previstas, através de meio eletrônico,
- III. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos pela prestação dos serviços objetivados neste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data dos créditos realizados nos Cartões Equipados com Chip de Segurança de Alimentação,
- IV. Avaliar, através de sua Coordenação de Gestão de Pessoas, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, atestando essas circunstâncias, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após o recebimento da nota fiscal a ser enviada a CASEGO em liquidação acompanhada da documentação que ateste sua regularidade fiscal.

10. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- I. Para comprovação de que as empresas licitantes possuem autorização, capacitação e experiência na execução de serviços correlatos aos objetos deste Termo de Referência, as empresas licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica de que atuam no segmento mercadológico do serviço a ser contratado,
- II. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o (s) atestados de Capacidade Técnica deverão ser expedidos (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre (m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

11. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação do Contrato, e, após sua vigência o mesmo poderá ser prorrogado,



através de Termo Aditivo, conforme Legislação que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e Lei Federal nº 13.303/1976.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I. Ficarão a cargo da gestão e fiscalização a Coordenação de Gestão de Pessoas/Gerência de Gestão Administrativa das Estatais em liquidação, a quem caberá o efetivo controle das quantidades e créditos solicitados, para após conferência, se aprovados, providenciar o encaminhamento à Gerência de Gestão Financeira para as providências relativas aos pagamentos.

Goiânia, 15 de outubro de 2021.

Bruno Batista Silva
Gerente de Gestão Financeira
Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais